



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECULT SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO

Diretoria de Fomento Cultural

Processo SEI nº 1410.01.0003418/2022-77

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS INTERESSADOS EM COMPOR A COMISSÃO PARITÁRIA ESTADUAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA DE MINAS GERAIS

#### EDITAL COPEFIC 01/2022 – PREENCHIMENTO DE VAGAS DA SOCIEDADE CIVIL – MANDATO 2023/2024

A Secretaria de Estado de Cultura e Turismo de Minas Gerais (Secult-MG), por meio da Superintendência de Fomento Cultural, Economia Criativa e Gastronomia, considerando o disposto na Lei Estadual nº 22.944/2018 e do Decreto Estadual nº 47.427/2018, torna pública a abertura das inscrições para pessoas físicas com comprovada atuação cultural e entidades, sindicatos, instituições ou associações civis sem fins lucrativos, com objetivo e atuação prioritariamente cultural em âmbito estadual, interessadas em compor a Comissão Paritária Estadual de Fomento e Incentivo à Cultura – Copefic, à qual cabe a análise dos projetos apresentados à Secult-MG por meio do Incentivo Fiscal à Cultura - IFC / LEIC e Fundo Estadual de Cultura - FEC.

## 1. DO OBJETO

1.1. Convocar candidatas(os), representantes da sociedade civil, para compor a Comissão Paritária Estadual de Fomento e Incentivo à Cultura - Copefic mandato 2023/2024, para análise dos projetos apresentados à Secult-MG, com observância do instrumento convocatório e do regulamento específico.

1.2. A seleção e convocação de pareceristas será para compor todas as vagas destinadas aos membros da sociedade civil nos termos do Art. 10 da Lei Estadual 22.944/2018 e Art. 18, I do Decreto Estadual 47.427/2018.

1.3. O Edital destina-se ao preenchimento das 27 (vinte e sete) vagas, sendo 2 (dois) pareceristas titulares e 1 (um) parecerista suplente para cada uma das 9 (nove) áreas culturais definidas no item 3.2 do Edital e previstos no Art. 6º da Lei Estadual 22.944/2018 e Art. 4º do Decreto Estadual 47.427/2018.

## 2. DA COPEFIC

2.1. A Comissão Paritária Estadual de Fomento e Incentivo à Cultura de Minas Gerais – Copefic, criada pela Lei Estadual nº 22.944/2018, é composta, de forma paritária, por servidores da administração pública estadual e por representantes da área cultural, nomeados pelo Secretário de Estado de Cultura e Turismo.

2.2. A presidência da Copefic é exercida por servidor da Secult, de comprovada idoneidade e de reconhecida competência na área, indicado pelo Secretário de Estado de Cultura e Turismo.

2.3. A Copefic é organizada em Câmaras Setoriais e em colegiado, a partir dos segmentos culturais previstos no art. 6º da Lei nº 22.944/2018 e Art. 4º do Decreto nº 47.427/2018, para o mandato de 01 (um) ano, que poderá ser renovado por até dois períodos, conforme parágrafo único do Art. 11 do Decreto nº 47.427/2018, observada a representação paritária.

2.4. Compete à Copefic a análise dos projetos, análise técnica dos recursos interpostos para posterior encaminhamento ao Secretário de Estado de Cultura e Turismo, análise das readequações dos projetos apresentados à Secult-MG, bem como emitir parecer técnico para subsidiar a análise de prestações de contas nos casos solicitados pela Secult com observância do instrumento convocatório e do regulamento específico, conforme os princípios e objetivos do Sistema de Financiamento à Cultura (SFIC).

2.5. Compete à Copefic o envio dos formulários de análise dos projetos e a efetiva participação nas reuniões da Câmara Setorial e Colegiado.

2.6. Compete à Copefic estabelecer o montante a ser destinado a cada projeto cultural, podendo ser até 50% (cinquenta por cento) inferior ao valor solicitado no projeto, conforme Art. 14 do Decreto Estadual 47.427/2018.

### 3. DAS CÂMARAS SETORIAIS

3.1. Cada uma das 9 (nove) Câmaras Setoriais é constituída por 4 (quatro) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, sendo que, dentre eles, 2 (dois) efetivos e 1 (um) suplente são representantes da administração pública estadual e 2 (dois) efetivos e 1 (um) suplente são representantes do setor cultural.

3.2. Conforme Art. 6º da Lei Estadual nº 22.944/2018, as áreas de atuação são:

- I - Artes cênicas, incluindo teatro, dança, circo, ópera e congêneres;
- II - Audiovisual, incluindo cinema, vídeo, novas mídias e congêneres;
- III - Artes visuais, incluindo artes plásticas, design artístico, design de moda, fotografia, artes gráficas, filatelia, numismática e congêneres;
- IV - Música;
- V - Literatura, obras informativas, obras de referência, revistas e congêneres;
- VI - Preservação e restauração do patrimônio material, inclusive o arquitetônico, o paisagístico e o arqueológico;
- VII - Preservação e valorização do patrimônio imaterial, inclusive culturas tradicionais, populares, artesanato e cultura alimentar;
- VIII - Centros culturais, bibliotecas, museus, arquivos e outros espaços e equipamentos culturais;
- IX - Áreas culturais integradas.

3.3. Na composição de cada câmara setorial deverá ser observada, sempre que possível:

1. A indicação de pelo menos um membro domiciliado no interior do Estado;
2. A indicação de pelo menos um membro autodeclarado como pessoa negra e/ou indígena e/ou mulher e/ou pessoa com deficiência e/ou pessoa LGBTQIA+ e/ou pessoa moradora de comunidade periférica/favela.

3.4. A coordenação de cada Câmara Setorial é exercida por membro representante da Administração Pública Estadual indicada(o) pelo Secretário de Estado de Cultura e Turismo.

3.5. A(O) Presidente da Copefic acumula a função de membro e de coordenador(a) de uma das câmaras setoriais.

3.6. Compete a cada Câmara Setorial da Copefic:

1. Verificar o parecer externo referente aos projetos apresentados;

2. Indicar ao Colegiado os projetos a serem aprovados em sua respectiva área, bem como o valor do incentivo a ser concedido a cada um;
3. Deliberar sobre a análise técnica dos recursos interpostos para posterior encaminhamento ao Secretário de Estado de Cultura e Turismo;
4. Deliberar sobre os pedidos de readequação dos projetos em execução.

3.7. Nas deliberações de cada Câmara Setorial, o(a) coordenador(a) tem, além do voto ordinário, o de desempate.

3.8. As deliberações das Câmaras Setoriais são tomadas por maioria simples de votos, presentes, no mínimo, três de seus membros efetivos.

#### **4. DO COLEGIADO**

4.1. O Colegiado é composto pelas(os) nove coordenadoras(es) das câmaras setoriais representantes do poder público e pelas(os) nove representantes do setor cultural escolhidos.

4.1.1. Caberá aos membros da Copefic representantes do setor cultural, em cada câmara setorial, a escolha do respectivo membro titular que comporá o colegiado.

4.2. Compete ao Colegiado da Copefic:

1. Deliberar, de forma independente e autônoma, sobre a aprovação dos projetos culturais pelas câmaras setoriais;
2. Dar publicidade às suas decisões, especialmente quanto aos projetos aprovados;
3. Emitir parecer técnico para subsidiar a análise de prestação de contas que apresente restrições apontadas pela Superintendência de Fomento Cultural, Economia Criativa e Gastronomia, mediante requisição da Secult;
4. Deliberar sobre a proposta de dação em pagamento apresentada por empreendedor, na hipótese do art. 79 do Decreto Estadual nº 47.427/2018.

4.3. As deliberações do colegiado serão tomadas por maioria simples de votos, presentes, no mínimo, dez de seus membros.

4.4. Nas deliberações do Colegiado, a(o) Presidente tem, além do voto ordinário, o de desempate.

#### **5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

5.1. Para compor a Copefic, poderão se inscrever:

1. Pessoas físicas, não vinculadas a instituições, que tenham atuação cultural comprovada de, no mínimo, 5 (cinco) anos;
2. Entidades, sindicatos, instituições ou associações civis sem fins lucrativos, com objetivo e atuação prioritariamente culturais e que tenham, no mínimo, 3 (três) anos de existência legal, por meio de apresentação de um representante, com atuação cultural comprovada de, no mínimo, 3 (três) anos.

5.2. As(Os) candidatas(os) para a composição da Copefic deverão ser pessoas de comprovada idoneidade e reconhecida competência nas respectivas áreas de atuação.

5.3. As(Os) candidatas(os) deverão estar adimplentes no Incentivo Fiscal à Cultura - IFC/LEIC e Fundo Estadual de Cultura - FEC até a data de inscrição no Edital.

5.4. No exercício do mandato, é vedado ao membro da Copefic, titular ou suplente, apresentar projeto por si ou participar da equipe de projetos apresentados por terceiros, por meio do Incentivo Fiscal à Cultura - IFC/LEIC e Fundo Estadual de Cultura - FEC.

5.4.1. A participação da(o) parecerista aprovada(o) em projeto próprio ou integrando a equipe de projetos apresentados por terceiros pode adiar ou impedir sua convocação como membro da Copefic, ficando a decisão a cargo da Secult-MG.

## 6. DO PERÍODO DE INSCRIÇÃO

6.1. As inscrições ficarão abertas por 25 (vinte e cinco) dias a partir da data de publicação deste Edital, podendo ser prorrogadas por igual período.

6.1.1. As inscrições estarão disponíveis a partir das 00h00 do dia 29/12/2022 até as 23h59 do dia 23/01/2023, horário de Brasília.

6.2. A(O) candidata(o) deverá preencher todos os campos da ficha de inscrição e enviar os documentos previstos no item 7 deste Edital exclusivamente por meio digital, através de formulário eletrônico: [EDITAL DE CONVOCAÇÃO DOS INTERESSADOS EM COMPOR A COMISSÃO PARITÁRIA ESTADUAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA DE MINAS GERAIS](#).

6.3. Durante o prazo de inscrições, a(o) candidata(o) deverá preencher a ficha de inscrição conforme o tipo de inscrição (pessoa física ou pessoa jurídica sem fins lucrativos) e anexar cópia de todos os documentos previstos no item 7 deste Edital.

6.4. A(O) candidata(o) deverá indicar a área de atuação principal e poderá indicar outras duas áreas complementares de atuação, sendo necessária a comprovação de atuação em todas as áreas indicadas.

6.4.1. Se houver número de inscrições desproporcional para cada área de atuação, as áreas complementares de atuação serão consideradas para a composição de cada câmara setorial, observando a pontuação obtida por cada candidata(o).

6.5. Não serão considerados, para fins de avaliação deste Edital, documentos diversos daqueles solicitados neste Edital.

6.6. Após finalizar a inscrição, é vedada a inclusão, retirada, substituição ou retificação de quaisquer documentos referentes ao item 7 deste Edital pela(o) candidata(o).

## 7. DOS DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO

7.1. Para se inscrever, as(os) candidatas(os) deverão apresentar os seguintes documentos obrigatórios:

### 7.1.1. Pessoas físicas:

1. Cópia simples do documento de identidade e do CPF;
2. Comprovantes de domicílio no Estado de Minas Gerais, com data de até, no máximo, um mês anterior ao do efetivo cadastro de inscrição;
3. Currículo detalhado com as atividades desenvolvidas nos últimos 5 (cinco) anos ou mais, acompanhado de cópia, legível, do material de comprovação por meio de clippings, reportagens, publicações e outros materiais em que figure, obrigatoriamente, o nome da pessoa física interessada, que deve estar devidamente destacado com marcador de texto ou sublinhado, para comprovação de sua atuação cultural na(s) área(s) indicada(s).

### 7.1.2. Pessoas jurídicas sem fins lucrativos:

1. Cópia simples dos atos constitutivos (estatuto) da entidade e da última alteração, se houver, cujos documentos originais já estejam devidamente registrados em cartório, comprovando atuação cultural de, no mínimo, 3 (três) anos de existência legal;
2. Cópia simples da Ata de Eleição e de Posse da Diretoria em exercício, já devidamente registrada em cartório;
3. Cópia simples do documento de identidade e do CPF da(o) representante legal;

4. Cópia simples de comprovante de endereço da sede da entidade no Estado de Minas Gerais, com data de até, no máximo, um mês anterior ao do efetivo cadastro de inscrição;
5. Cópia simples do cartão de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, em vigor;
6. Relatório das atividades desenvolvidas pela entidade na área artística e cultural, nos últimos 3 (três) anos ou mais, acompanhado de cópia legível, com data, do material de comprovação, por meio de clippings, reportagens, publicações e outros materiais em que figure, obrigatoriamente, o nome da entidade, que deve estar devidamente destacado com marcador de texto ou sublinhado, para comprovação de objetivo e atuação prioritariamente cultural;
7. Currículo detalhado da(o) representante indicada(o), com as atividades desenvolvidas nos últimos 3 (três) anos ou mais, acompanhado de cópia, legível, do material de comprovação por meio de clippings, reportagens, publicações e outros materiais em que figure, obrigatoriamente, o nome da pessoa física interessada, que deve estar devidamente destacado com marcador de texto ou sublinhado, para comprovação de sua atuação cultural na(s) área(s) indicada(s);
8. Cópia simples do documento de identidade e do CPF da(o) representante indicada(o);
9. Cópia de comprovantes de domicílio da(o) representante indicada(o), no Estado de Minas Gerais, com data de até, no máximo, um mês anterior ao do efetivo cadastro de inscrição.

## 8. DA SELEÇÃO

8.1. A seleção dos candidatos será conduzida pela Superintendência de Fomento Cultural, Economia Criativa e Gastronomia por meio de uma Comissão Julgadora, composta por servidores da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo de Minas Gerais, que irão aferir a documentação e informações apresentadas pela(os) candidatas(os).

8.1.1. A Comissão Julgadora será composta por 05 (cinco) servidores da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo, que se reunirá exclusivamente para analisar as candidaturas com base nos critérios de avaliação previstos no item 8.3.

8.1.2. O julgamento das(os) candidatas(os) será feito pelos membros da Comissão, sendo necessário respeitar um quórum mínimo de deliberação composto por 03 (três) julgadores.

### 8.2. Da Habilitação

8.2.1. A Comissão Julgadora verificará a documentação obrigatória disposta no item 7 do Edital e sua identificação com a área artístico-cultural indicada no formulário de inscrição.

8.2.2. A não apresentação da documentação obrigatória descrita no item 7.1 implicará na inabilitação da(o) candidata(o).

### 8.3. Da Avaliação

8.3.1. Para a avaliação das inscrições, serão considerados a idoneidade e a comprovada competência das(os) candidatas(os), a partir das informações e documentos apresentados.

8.3.2. A avaliação da qualificação técnica e da experiência profissional será realizada pela Comissão Julgadora concomitantemente à habilitação, de acordo com o quadro de pontuação abaixo:

Critérios de Avaliação	
1. Experiência profissional na área cultural	Pontuação
10 (dez) pontos por ano de experiência devidamente comprovado	Até 50 pontos

<b>2. Formação Acadêmica/Escolar</b>	<b>Pontuação</b>
Doutorado ou pós-doutorado em área cultural ou afim	30 pontos
Mestrado em área cultural ou afim	28 pontos
Especialização em área cultural ou afim	25 pontos
Nível superior em área cultural ou afim	23 pontos
Nível técnico em área cultural ou afim	20 pontos
Nível superior	18 pontos
Nível técnico	15 pontos
Educação Básica	10 pontos
<b>3. Experiência comprovada como parecerista de projetos culturais submetidos às Leis de Incentivo Fiscal de âmbito municipal, estadual ou federal</b>	<b>Pontuação</b>
5 (cinco) pontos por comissão de parecerista devidamente comprovada	Até 20 pontos

8.3.3. Não será atribuída pontuação às informações e atividades que não forem devidamente comprovadas.

8.3.4. Serão considerados, para critério de desempate:

1. A maior pontuação no critério 1. Experiência profissional na área cultural;
2. O domicílio da(o) candidata(o) ser no interior do estado;
3. Candidata(o) autodeclarada(o) como pessoa negra e/ou indígena e/ou mulher e/ou pessoa com deficiência e/ou pessoa LGBTQIA+ e/ou pessoa moradora de comunidade periférica/favela;
4. A maior pontuação no critério 3. Experiência comprovada como parecerista de projetos culturais.

Persistindo o empate, será escolhido a(o) candidata(o) mediante sorteio.

#### **8.4. Da Classificação**

8.4.1. A Classificação das(os) candidatas(os) habilitadas(os) será realizada pela Comissão Julgadora, com base na pontuação obtida conforme critérios de avaliação dispostos no item 8.3.

8.4.2. Serão classificadas(os) aquelas(es) que obtiverem pontuação superior a 50 pontos.

8.4.3. A lista com os nomes das(os) candidatas(os) e área de atuação indicada, será publicada no Diário Oficial do Estado e divulgada no site da Secult: [www.secult.mg.gov.br](http://www.secult.mg.gov.br), no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contendo:

1. Candidatas(os) habilitadas(os) e inabilitadas(os);
2. Candidatas(os) classificadas(os) e não classificadas(os), com a ordem classificatória conforme a pontuação obtida.

8.4.4. A Superintendência de Fomento Cultural, Economia Criativa e Gastronomia enviará comunicado a cada candidata(o) pelo e-mail cadastrado na ficha de inscrição, sendo de responsabilidade das(os) interessadas(os) a veracidade das informações.

## 8.5. Da Interposição de Recurso

8.5.1. Caberá recurso contra o resultado de habilitação ou classificação, desde que devidamente fundamentado e apresentado no prazo de 5 (cinco) dias corridos a contar da publicação no Diário Oficial do Estado e divulgação no site da Secult, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

8.5.2. Os recursos devem ser enviados em arquivo como anexo via e-mail para [fomento@secult.mg.gov.br](mailto:fomento@secult.mg.gov.br), cujo assunto deve ser “Recurso à fase de Habilitação/Classificação – Edital Copefic” no prazo informado no item 8.5.1, alegando o que achar de direito, levando-se em consideração o que foi apresentado na inscrição e o comunicado recebido pela(o) candidata(o). Não existe formulário modelo para este procedimento.

8.5.3. O pedido de recurso deverá ser direcionado ao Secretário de Estado de Cultura e Turismo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos.

8.5.4. A decisão do Secretário será baseada na prévia avaliação técnica feita pela Comissão.

8.5.5. O recurso não será conhecido quando interposto fora do prazo, perante órgão incompetente, por quem não tenha legitimização para tal ou após a decisão do Secretário de Estado de Cultura e Turismo.

8.5.6. O prazo para publicação da decisão quanto ao recurso será de até 30 (trinta) dias contados do recebimento do processo pela autoridade competente, conforme prevê o Art. 56 da Lei nº 14.184/2002.

## 8.6. Do Resultado Final

8.6.1. O resultado final do presente Edital será homologado por ato do Secretário de Estado de Cultura e Turismo após avaliação e publicação das decisões de todos os recursos a que se refere o item 8.5.

8.6.2. A homologação será publicada no Diário Oficial do Estado e divulgada no site da Secult: [www.secult.mg.gov.br](http://www.secult.mg.gov.br), com a relação das(os) aprovadas(os).

8.6.3. Na hipótese de não haver aprovação de candidatas(os) em número suficiente para a composição da Copefic, inclusive quanto ao mínimo de representantes do interior do Estado previsto no § 1º do Art. 18 do Decreto nº 47.427/2018, caberá à Secretaria de Estado de Cultura e Turismo a livre indicação dos respectivos membros representantes da sociedade civil.

## 8.7. Da Nomeação

8.7.1. As(Os) candidatas(os) aprovadas(os) serão convocadas(os) para assumirem suas funções nas câmaras setoriais da Copefic na data imediatamente posterior à publicação da homologação do resultado final, avaliada a conveniência e respeitados os critérios estabelecidos neste Edital.

8.7.1.1. A Superintendência de Fomento Cultural, Economia Criativa e Gastronomia enviará comunicado a cada candidata(o) pelo e-mail cadastrado na ficha de inscrição, sendo de responsabilidade das(os) candidatas(os) a veracidade das informações.

8.7.2. As(os) candidatas(os) aprovadas(os) deverão apresentar no prazo de até 03 (três) dias úteis os seguintes documentos obrigatórios para a nomeação:

### 8.7.2.1. Pessoas físicas:

1. Termo de compromisso preenchido e assinado (Anexo 1);
2. Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito Negativo em vigor relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), se for o caso, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
3. Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito Negativo em vigor referente aos Débitos Trabalhistas;

4. Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito Negativo em vigor para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio da pessoa física.

#### **8.7.2.2. Pessoas jurídicas sem fins lucrativos:**

1. Termo de compromisso preenchido e assinado (Anexo 1);
2. Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito Negativo em vigor relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
3. Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito Negativo em vigor referente aos Débitos Trabalhistas;
4. Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito Negativo em vigor para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da pessoa jurídica;
5. Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito Negativo em vigor relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), se for o caso, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei da(o) representante indicada(o).
6. Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito Negativo em vigor referente aos Débitos Trabalhistas da(o) representante indicada(o);
7. Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeito Negativo em vigor para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio da(o) representante indicada(o).

8.7.4. A não apresentação da documentação obrigatória descrita no item 8.7.2 implicará na inabilitação da(o) candidata(o) aprovada(o), sendo convocada(o) a(o) candidata(o) subsequente, com base na pontuação obtida.

8.7.5. A Superintendência de Fomento Cultural, Economia Criativa e Gastronomia comunicará a habilitação ou inabilitação da(o) candidata(o) aprovada(o) pelo e-mail cadastrado na ficha de inscrição, sendo de responsabilidade das(os) candidatas(os) a veracidade das informações.

8.7.6. A nomeação será publicada no Diário Oficial do Estado e divulgada no site da Secult: [www.secult.mg.gov.br](http://www.secult.mg.gov.br), com a relação dos membros da Copefic e respectiva área de atuação.

## **9. DA RETRIBUIÇÃO PECUNIÁRIA**

9.1. É devida retribuição pecuniária aos membros da Comissão Paritária Estadual de Fomento e Incentivo à Cultura de Minas Gerais representantes da área cultural, nos termos do parágrafo único do Art. 16 da Lei Estadual nº 22.944/2018, conforme o Decreto nº 48.056, de 08 de outubro de 2020.

9.2. A retribuição pecuniária a que se refere o item anterior tem natureza de vantagem pro labore fazendo e será devida, mensal e exclusivamente, aos representantes da área cultural por suas atuações nas câmaras setoriais de que trata o § 1º do Art. 10 da Lei Estadual nº 22.944/2018.

9.3. O membro da Copefic representante da área cultural exerce função temporária sem qualquer vínculo contratual, empregatício ou estatutário com o Estado.

9.4. A Secretaria de Estado de Cultura e Turismo – Secult, por intermédio da Superintendência de Fomento Cultural, Economia Criativa e Gastronomia, pagará mensalmente a retribuição pecuniária devida em conformidade com as seguintes faixas:

1. Faixa 1: correspondente ao valor de R\$300,00 (trezentos reais) mensais, devida ao membro que receba, individualmente, entre um e dez projetos ou pareceres emitidos e encaminhados pela Secult para análise, conforme chamamento público;
2. Faixa 2: correspondente ao valor de R\$600,00 (seiscentos reais) mensais, devida ao membro que receba, individualmente, entre onze e vinte projetos ou pareceres emitidos e encaminhados pela Secult para análise, conforme chamamento público;



3. Faixa 3: correspondente ao valor de R\$900,00 (novecentos reais) mensais, devida ao membro que receba, individualmente, entre vinte e um e trinta projetos ou pareceres emitidos e encaminhados pela Secult para análise, conforme chamamento público;
4. Faixa 4: correspondente ao valor de R\$1.200,00 (mil e duzentos reais) mensais, devida ao membro que receba, individualmente, entre trinta e um e quarenta projetos ou pareceres emitidos e encaminhados pela Secult para análise, conforme chamamento público;
5. Faixa 5: correspondente ao valor de R\$1.500,00 (mil e quinhentos reais) mensais, devida ao membro que receba, individualmente, mais de quarenta e um projetos ou pareceres emitidos encaminhados pela Secult para análise, conforme chamamento público.

9.5. Os membros titulares e suplentes terão direito a retribuição pecuniária somente quando forem convocados a participar do processo de análise, nos termos do § 9º do Art. 18 do Decreto Estadual nº 47.427/2018, observado o disposto no Decreto nº 48.056, de 08 de outubro de 2020.

## 10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A Copetic terá seu funcionamento disciplinado por Regimento Interno vigente, aprovado pela Secult e publicado no Diário Oficial.

10.2. A participação implica no conhecimento e integral concordância com as normas e condições estabelecidas neste Edital.

10.3. A Secretaria de Estado de Cultura e Turismo não se responsabiliza por problemas técnicos enfrentados no ato de inscrição de candidaturas.

10.4. Os esclarecimentos às(aos) interessadas(os) e a orientação técnica para o preenchimento da ficha de inscrição serão prestados pela Superintendência de Fomento Cultural, Economia Criativa e Gastronomia, através do e-mail [fomento@secult.mg.gov.br](mailto:fomento@secult.mg.gov.br)

10.5. O presente Edital terá a vigência de 6 (seis) meses, contados a partir da data de publicação, sendo prorrogável, em situação excepcional, por uma única vez e por igual período.

10.6. Casos omissos serão analisados e resolvidos pela Secult-MG, nos termos da legislação aplicável.

## 11. ANEXOS

11.1. Termo de Compromisso

Belo Horizonte, 28 de dezembro de 2022.

**Leônidas José de Oliveira**

Secretário de Estado de Cultura e Turismo

## ANEXOS AO EDITAL

11.1. Termo de Compromisso (58440636)



Documento assinado eletronicamente por **Ana Cristina Bruno Soares, Diretor (a)**, em 28/12/2022, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Janaina Amaral Pereira da Silva, Superintendente**, em 28/12/2022, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Igor Arci Gomes, Subsecretário de Cultura**, em 28/12/2022, às 14:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Leônidas José de Oliveira, Secretário de Estado**, em 28/12/2022, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **58520729** e o código CRC **DB578ACF**.

---